



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Juízo de Direito da Comarca de Vitória		
Código de Referência:	BR ESAPEES JDCV.2.2.49		
Série:	Caixas	Subsérie:	
Título do Documento:			
Data do Documento:	<i>Sem data</i>	Quantidade de Páginas:	<i>03</i>
Responsável pela digitalização:		Data da digitalização:	

pelo dr. Ayrton Lemos até a presente data.

13 - Sobre a idoneidade do habeas-corpus, para satisfazer o objectivo de Juiz removido, basta um lance de olhos na legislação e na jurisprudencia, para que se constate a sua inapplicabilidade.

Certo é que a jurisprudencia, interpretando o texto do art. 72 e §§, da Constituição de 1891, alargou-lhe o conceito, dando ao instituto uma amplitude que poderia enquadrar a hypothese julgada pelo Tribunal; mas a reforma constitucional restringiu-lhe essa amplitude limitando a applicação da salutar ordem ao constrangimento illegal ou imminencia delle, feitos a liberdade de locomoção, ao chamado direito de ir e vir.

E mais restricta se encontra a sua applicação depois do estabelecido no § unico do art. 5 do Dec. Institucional da nova Republica, o qual mantem o habeas-corpus somente em favor dos reos ou accusados em processos de crimes communs.

Assim, com um character eminentemente limitado, o habeas-corpus se alçou como uma excepção á regra geral contida no art. 5 (em cujo § se estabeleceu), disposição essa suspendendo todas as garantias constitucionaes, entre as quaes elle figurava.

Dahi se vê a absoluta inidoneidade do remedio applicado.

14 - Apreciando-se o merito do julgamento, que encarou como nullo e de nenhum effeito o acto, vê-se que o Tribunal agiu precipitadamente, porque estelado em Lei tinha o Interventor a faculdade de praticar o acto inquinado de nullo.

Como vimos, nos primeiros ~~XXXXXX~~ numeroes deste memorial, a Constituição Federal foi derogada na sua parte, que garantia a inamevibilidade do magistrado, por força de disposto no art. 8 combinado com os arts. antecedentes do Dec. Institucional do Governo Provisorio.

O Dec. n^o 131 dispõe sobre a remoção dos magistrados estava de inteiro accordo com a faculdade attribuida ao Interventor pelo art. 11 do Instituto Básico do Governo actual.

É facto innegavel, que o Cod. dos Interventores, de vigencia recente, vedou aos Governos do Estado, no art. 11 al. d modificar, ou derogar a respectiva Constituição ou lei organica, e em geral praticar

Casamentos

Comarca de

Distritos	Brasileiros	Estrangeiros	Brasileiros com estrangeiros	TOTAL	Observações
Capital	45	2	12	59	
Espirito Santo	14	0	0	14	
Bariacica	20	0	0	20	
Mucimado	9	0	0	9	
Carapina	3	0	0	3	
Serra	34	0	0	34	
Itaugua	15	0	0	15	
Viana	11	0	0	11	
Araçatiba	2	0	0	2	
Santa Thelul	20	0	0	20	
Araguay	9	0	0	9	
Sapucaia	11	0	0	11	
S. Leopoldina	11	0	1	12	
Magarrahij	9	0	0	9	
Leguitiba	18	0	1	19	
Itambé	6	0	0	6	
Santa Theresza	18	1	6	25	
Santa Maria	6	0	1	7	
S. João de Petropolis	34	1	6	41	
Cach. do Itapemirim	28	1	4	33	
S. Gabriel do Buguy	22	0	0	22	
S. João do Buguy	3	0	0	3	
Encruzadas do Castello	3	0	4	7	
Sao José	5	0	1	6	
Encruzadas do Castello	23	2	3	28	
Esp. Santo do Rio Claro	4	0	0	4	
Itaipava	18	0	0	18	
Viura Machado	10	0	4	14	
Rio Novo	8	2	2	12	
Rodeio	2	1	1	4	
Itapemirim	36	0	0	36	
Bara de Itabapava	6	0	0	6	
Buenente	5	2	0	7	
Tiritiba	21	1	0	22	
Jabaguara	6	0	1	7	
Alfredo Chaves	12	0	3	15	
São João	2	2	2	6	
Matilde	15	5	0	20	
Rio Quatinga	1	1	0	2	
Jesuha	35	4	7	46	



Pinna	7	0	0	7
Itabapana	12	5	3	20
Ponte de Itabapana	9	0	0	9
Calçado	5	0	0	5
Barra do Calçado	4	0	0	4
Bom Vista	8	0	0	8
Jardim	11	2	1	14
Calmital	10	0	0	10
Meimoso	8	1	1	10
Barra Alegre	0	0	0	0
S. Yoi das Torres	2	0	0	2
Cauceiros do Muguy	11	2	2	15
Mto Calçado	9	0	0	9
Guarapary	12	0	0	12
Fedos Santos	5	0	0	5
Guandu (Aff. Claudio)	30	0	0	30
Sarany da Terra	12	0	1	13
Tranina	11	0	2	13
Bom Familia	15	0	1	16
São Matheus	35	0	3	18
Serra dos Aguiaris	9	0	2	11
Cauceiros da Barra	6	0	0	6
Taunas	4	0	0	4
Rio Pardo	23	0	0	23
Cachoeira	11	0	0	11
Sant' Anna	12	0	0	12
S. Manoel do Montum	37	0	0	37
Bom Jardim	10	0	0	10
S. Sebastião do Occidente	16	0	0	16
Chalé	30	0	0	30
Alegre	29	1	0	30
Falla do Sousa	23	0	2	34
Café	6	6	1	13
Seado	30	1	1	32
Rio Preto	20	0	0	20
Collatina	1	0	0	1
Linhas	2	0	1	3
Filha Marecunhas	21	1	0	22
Recisly de Garconelles	4	1	0	5
Montum	2	0	2	4
Regueira	0	0	0	0
Pau Gigante (P. Julia)	19	5	2	16
S. Cruz	19	0	0	19
Riacho	23	2	0	25
Nova Almeida	33	0	0	33
	1166	52	68	1304